



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.

E-mail: administracao@barradoturvoprefeitura.com.br

CEP 11955-000 - Fone: (015)3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 283/2009

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL 241/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) – O Artigo 8º da Lei Municipal 241/2008 de 19 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“O funcionário responsável por adiantamento, é obrigado a prestar contas da sua aplicação em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do mesmo.”

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 31 de julho de 2009.

Rosângela Rosária da Silva
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

Celso Silva
Secretário da Administração